



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/N.503/2023

DEODÁPOLIS – MS, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor  
**Gilberto Dias Guimarães**  
MD, Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 038 de 09 de Novembro de 2023, que ***“Dispõe sobre a Criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Deodápolis e dá outras providências”***.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**MENSAGEM Nº 038/2023**

Ao Senhor  
**Gilberto Dias Guimarães**  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 038 de 09 de Novembro de 2023, em Regime de Urgência, que “ Dispõe sobre a Criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo geral o desenvolvimento do município, que será consequência do incentivo que o município pretende oferecer com a presente Lei, que tem por finalidade a instalação de novas unidades industriais e empresas comerciais e de serviços, e também a ampliação das já instaladas no Município de Deodápolis/MS.

Com a criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, e a possibilidade de doação de lotes para que às indústrias e empresas comerciais e de serviços venham a se instalar no município, bem como que as já instaladas no município tenham a oportunidade de ter um local onde possam edificar suas sedes, ou instalar filiais e ainda ampliar, estamos avançando no sentido de alcançarmos resultados importantes como o desenvolvimento da cultura industrial e empresarial no município, propiciando o desenvolvimento social e econômico e, ainda, gerando emprego e renda.

Entendemos ser perfeitamente possível a solicitação de urgência, haja vista, para possibilitar o grande projeto de desenvolvimento econômico do município, através das doações de terrenos para instalações comerciais e industriais.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Isto tudo, e considerando que o final do ano se aproxima, e que das sessões legislativas, duas delas são reservadas a votação da peça orçamentária, corremos contra o tempo para implementar esse importante projeto ainda este ano, a necessidade da solicitação de Urgência se instrumentaliza também com os inúmeros requerimentos de doação dos lotes protocolados por parte da população neste município, que segue em anexo a este projeto.

Encaminho em anexo também, o desmembramento e mapa com proposta dos lotes desmembramentos.

Com tais considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**.

Reafirmo, na oportunidade, meus votos de elevado apreço e consideração, e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a Criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Deodópolis e dá outras providências.”*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VI do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o “**Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos**”, localizado no Distrito Industrial do Município, com área de 13.8042 hectares que se faz parte do Lote Rural nº. 29 (vinte e nove) da Quadra 77 (setenta e sete) denominada “Area-1” localizado na rodovia Estadual MS 145, objeto da matrícula original nº. 9.151 do Cartório de Registro de Imóveis, será constituído por 87 (oitenta e sete) lotes urbanos, nesta cidade e Comarca de Deodópolis - MS, a seguir elencados:

Parágrafo único. A presente lei tem por finalidade incentivar a instalação de novas unidades industriais e empresas comerciais e de serviços e também a ampliação das já instaladas no Município de Deodópolis/MS.

I - Quadra 01 com área total de: 26.095,21 m<sup>2</sup>, dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12,12,14,15,16,17,18,19, 20, 21, 22, 23 e 24;

II - Quadra 02 com área total de: 26.095,21 m<sup>2</sup>, dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12,12,14,15,16,17,18,19, 20, 21, 22, 23 e 24;

III - Quadra 03 com área total de: 24.645,47 m<sup>2</sup> dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12,12,14,15,16,17,18,19 e 20;

IV - Quadra 04 com área total de: 25.456,56 m<sup>2</sup> dividida nos seguintes lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12,12,14,15,16,17,18 e 19;

§ 1º Fica reservado ao Município de Deodópolis, os lotes que julgar necessários para atender interesse público, sendo que tais lotes não serão objeto de doação à empresas.

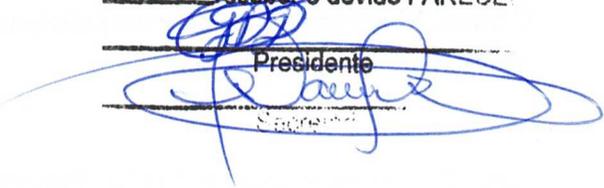
**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 074  
Em 17 de 11 de 23  
Etziel A. Souza  
Assinatura do Responsável

**Câmara Municipal de Deodápolis/MS**  
Encaminhe o Presente a Comissão  
em 13 de 11 de 2023  
receber o devido PARECER

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em UNICA discussão e votação, nesta data,  
em 27 de NOVEMBRO de 20 23

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 2º A presente lei tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, assim com empreendimentos de pessoa física, com vistas à diversificação da base produtiva;

II - estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV - oferecer às empresas instaladas em Deodápolis condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocação que proporcione aumento de produção em condições competitivas;

V - viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, os lotes urbanos que compõem o Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, elencados no art. 1º desta Lei, que será desmembrado da matrícula que fazem parte integrante do presente, junto com o mapa e memorial do empreendimento observados os critérios fixados na presente lei, às empresas interessadas para a implantação e/ou ampliação dos estabelecimentos.

**Art. 3º** As empresas e os empresários, para receber o incentivo desta lei, devem preencher os seguintes requisitos:

I - render divisas em tributos para o Município;

II - Não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

III - manufaturar, industrializar, comercializar ou prestar serviços.

Parágrafo único. Para serem contempladas com as doações de terrenos as empresas deverão passar por estudo técnico de impacto ambiental.

**Art. 4º** Os interessados em receber em doação os terrenos que compõem o Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, deverão apresentar, ao Chefe do Executivo ou a órgão ou entidade definida em regulamento, Carta Consulta utilizando o instrumento constante no anexo único desta Lei, devidamente instruído com os seguintes documentos:

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

I - cópia autenticada dos documentos e contrato relativos à sua constituição e última alteração, e/ou assim como dos documentos pessoais dos seus sócios e procuradores;

II- Se Pessoa Física, Prova de inscrição de CPF, certidão negativa da Receita Federal e Previdenciária, Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidões Civil e Criminal Estadual e Federal do local em que reside; Se Pessoa Jurídica, prova de inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado e dos registros constitutivos da empresa, certidão de inteiro teor da junta comercial da empresa; certidão negativa ou certidão de inteiro teor do cartório de protestos e distribuidores cíveis e criminais em nome da pessoa física dos sócios e da pessoa jurídica, certidões negativas criminais em nome da pessoa física dos sócios e da pessoa jurídica, certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos tributários das fazendas públicas federal, estadual e municipal, e trabalhista, bem como o certificado de regularidade de FGTS;

III - certidão de conformidade referente ao uso e ocupação do solo, fornecida pela Agencia Municipal de Meio Ambiente – AMAHD;

IV - breve exposição de quaisquer informações julgadas relevantes pelo requerente de maneira a auxiliar a instrução do pedido e que possa justificar a pretensão, na análise do caso específico, tais como: a empresa, se possui sede própria (em caso de empresa já estabelecida), o empreendimento, o mercado, os sócios, indicação das fontes dos recursos, do capital próprio, e quaisquer outros dados, informações, materiais ou documentos;

V - tamanho da área pretendida, se a área será para implantação ou ampliação da empresa, prazo previsto para início e término das instalações, o valor do investimento e disponibilidade de recursos próprios e de terceiro, relação de impostos que serão gerados com a atividade da empresa, perspectiva de geração de emprego e/ou número de empregados já existentes;

VI - cronograma de execução físico financeira apresentado e anexo ao projeto de construção;

VII - no caso de solicitação de área, preenchimento provisório do cadastro preliminar de licenciamento e controle ambiental, quando necessário, sempre obedecendo a legislação federal, estadual ou municipal.

VIII - relação atualizada de bens, da empresa e ou dos sócios, demonstrando a capacidade financeira do investidor para a realização do empreendimento.

**Art. 5º** Estando a Carta Consulta instruída com toda a documentação exigida, será encaminhada à Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, para análise e julgamento.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, para análise e julgamento é órgão consultivo e deliberativo e será constituída da seguinte forma:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa;
- II - Um representante da Agência Municipal de Habitação,
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Um representante do Departamento de Tributação (Agência Fazendária Municipal);
- V - Um engenheiro e/ou arquiteto, analista de projetos do Município;
- VI - Um representante dos empregadores da indústria, comércio e serviços e ou associação comercial.
- VII - Um servidor do Poder Legislativo do Município;

§ 1º Todos os membros serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser iniciada pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Administrativa, sendo vedada a eleição consecutiva do representante da mesma classe.

**Art. 7º** A Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, adotará como critérios para deferimento da carta consulta apresentada:

- I - compatibilidade da área pretendida com a atividade a ser desenvolvida;
- II - número de empregos diretos a serem gerados;
- III - movimentação financeira da empresa;
- IV - tradição da empresa/sócio/titular no ramo pretendido;
- V - porte do projeto pretendido;
- VI - potencialidade ou demanda da região;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 8º** Aprovada a Carta Consulta e concedido os benefícios da presente lei, a empresa beneficiária, deverá observar os seguintes prazos e encargos:

I - 06 (seis) meses para providenciar, logo após a assinatura do Termo de Doação, a lavratura da Escritura Pública de Doação e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação de aprovação do projeto executivo de construção;

III - 06 (seis) meses para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação constantes do Cronograma de Execução Físico Financeira apresentado e anexo ao Projeto de Construção aprovado pelo Município;

IV - concluir a obra no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da autorização para construção, salvo motivo de caso fortuito ou força maior ou prazo maior aprovado em projeto;

V - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel recebido rigorosamente em dia;

VI - admitir, preferencialmente, para trabalhar em suas atividades, moradores do Município de Deodópolis;

VII - adotar medidas preconizadas na legislação competente para prevenir ou minimizar eventuais impactos ambientais;

VIII - não destinar ou utilizar para outros fins que não os previstos no instrumento de doação, salvo por autorização expressa do Chefe do Executivo, com parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo.

IX - fornecer toda a documentação necessária à apuração e fiscalização das exigências previstas nesta Lei.

X. Preferencialmente, os veículos pertencentes às empresas instaladas no Polo Industrial devem ser registrados e licenciados no município de Deodópolis.

§ 1º Ao iniciar as obras de construção e para dar publicidade aos benefícios recebidos, as empresas incentivadas deverão fixar placa, em frente do empreendimento a ser construído, demonstrando ter sido contemplada com os benefícios da presente lei.

§ 2º Será considerada como data de doação a data de assinatura do Termo de Doação.

§ 3º Os prazos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, poderão ser prorrogados por no máximo até um ano, pelo Chefe do Executivo, com parecer favorável da Comissão de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.

§ 4º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado antes de terminado o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º - Não será permitido à empresa transferir o domínio do terreno a terceiros antes de decorridos 05 anos, a contar do início das suas atividades, a não ser com expressa autorização da Comissão de Acompanhamento do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.

§ 6º No documento de doação com encargos constarão os critérios e exigências estabelecidos na presente Lei, além de outros julgados necessários pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§ 7º A partir da data de assinatura do instrumento de doação, a empresa usufruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos em referido documento e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 8. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa beneficiária, bem como modificação de sua finalidade o município, através da Comissão Permanente de Acompanhamento do Polo Industrial, deverá ser antecipadamente cientificada.

§9º A empresa beneficiada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis à atividade desenvolvida no local, bem como deverá estar de acordo com políticas de desenvolvimento econômico do município.

**Art. 9º** O não cumprimento das exigências estipuladas na presente Lei por parte da empresa beneficiada acarretará a imediata reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer outra indenização, sem qualquer ônus ou obrigações para o Município.

Parágrafo Único. Os lotes que houver a reversão ao patrimônio do município serão doados de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos protocolados, desde que atendidos os requisitos para doação, sendo necessário parecer final da comissão permanente de acompanhamento do polo empresarial.

**Art. 10** Os prazos e cronogramas de execução das obras das empresas beneficiadas serão acompanhados e fiscalizados pelo Município, através do analista de projetos e fiscais de obras.

**Art. 11** – Antes de completado os prazos estabelecidos nesta Lei, a doação poderá ser revogada através de Decreto Municipal, mediante decisão motivada, após ouvida a empresa em processo administrativo, sendo o terreno reintegrado ao Patrimônio Público, perdendo, a empresa, as benfeitorias que tiverem sido realizadas no imóvel, caso ocorram as seguintes situações:

I - a empresa beneficiada desistir de sua atividade;

II - não conclusão do projeto de construção no prazo ajustado nesta lei, contados a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira apresentado;

III - modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

IV - venda da empresa, falência ou encerramento de suas atividades por outro motivo qualquer, antes do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da concessão do incentivo;

V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

VI - infringência às normas fiscais e do meio ambiente, estabelecidas pela União, Estado ou Município.

**Art. 12** A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

**Art. 13** Os lotes de que tratam a presente lei poderão ser desmembrados ou lembrados em conformidade com o porte do empreendimento.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Deodópolis – MS, 09 de Novembro de 2.023

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

*Lei Municipal n. XXXXXXXXXXXX/2023.*

<b>CARTA CONSULTA</b>
<b>Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos.</b>

Ao Prefeito Municipal de Deodópolis:

Apresentamos a V.Sa., Carta Consulta, com fulcro na Lei Complementar n. xxx, para manifestação e posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Acompanhamento do Pólo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, contendo informações sobre o empreendimento que objetivamos  IMPLANTAR  AMPLIAR  RELOCALIZAR, nesta cidade de Deodópolis, na forma abaixo especificada:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		Fone	
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço (Av / Rua / Bairro)			Número

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

CEP		Cidade		UF
Capital Social (R\$)		Valor Integralizado (R\$)	Data da Constituição	
Ramo de Atividade				
Sócios		CIC	Participação	
			R\$	%
TOTAL				100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DADOS DO EMPREENDIMENTO		
Local		
Bairro		
Objeto das atividades/serviços a serem implementados		
Investimentos Fixos (R\$)	Capital de Giro (R\$)	Total (R\$)
Total Empregos	Empregos p/ Deodópolis	Trabalhadores
Área do Terreno (m <sup>2</sup> )	Área da construção (m <sup>2</sup> )	
Previsão de Faturamento		
Mensal (R\$)	Anual (R\$)	
Comercialização: <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Internacional		
DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS		

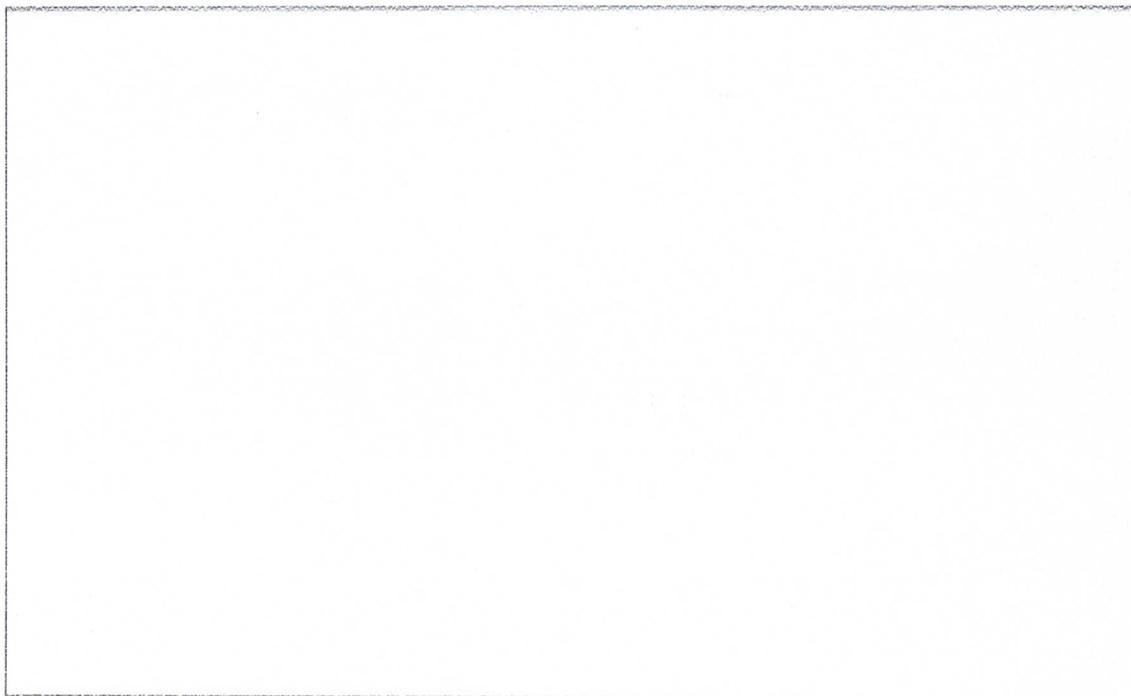
Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



Deodópolis, MS,....., de ....., de .....

---

Responsável pelo Empreendimento

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 038 de 09 de novembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a autorização a Criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Deodápolis e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto cria o Polo Empresarial Deputado José Onevan de Matos no Município de Deodápolis/MS, e cria regras gerais para a doação de terrenos aos interessados em receber o incentivo do Município.

Importante observar que o projeto já foi objeto de análise das comissões, e contou com emendas aprovadas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Pois bem, o projeto está dentro das Competências do Município, previstas em sua Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 038 de 09 de novembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 27 de novembro de 2023.

Carlos de Lima Neto Junior  
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Paulo de Figueiredo  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmilson Prates de Souza  
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 038 de 09 de novembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Dispõe sobre a autorização a Criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Deodápolis e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões da Relatoria**

O projeto cria o Polo Empresarial Deputado José Onevan de Matos no Município de Deodápolis/MS, e cria regras gerais para a doação de terrenos aos interessados em receber o incentivo do Município.

Importante observar que o projeto já foi objeto de análise das comissões, e contou com emendas aprovadas pelo Plenário desta Casa de Leis. Quanto ao aspecto financeiro, embora possa gerar gastos ao Município, as despesas devem por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, e o Município deverá respeitar os limites constitucionais e legais com despesas de pessoal na aplicação da lei.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 038 de 09 de novembro de 2023 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 27 de novembro de 2023.

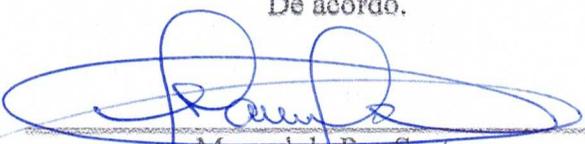
---

Edmilson Prates de Souza

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



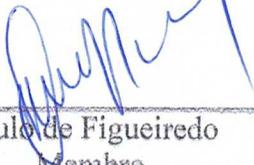
---

Manoel da Paz Santos

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

*de Finanças e Orçamento*



---

Paulo de Figueiredo

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 038 de 09 de novembro de 2023, de autoria do Prefeito Municipal que: "*Dispõe sobre a autorização a Criação do Polo Empresarial Deputado Onevan José de Matos, e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Deodápolis e dá outras providências*".

**II- Conclusões do Relator**

O projeto cria o Polo Empresarial Deputado José Onevan de Matos no Município de Deodápolis/MS, e cria regras gerais para a doação de terrenos aos interessados em receber o incentivo do Município.

Importante ressaltar que o projeto já foi objeto de análise das comissões, e contou com emendas aprovadas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor Integrado como instrumento básico de política de desenvolvimento e de expansão urbana;

Portanto, dentro das competências do Município.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04  
E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, e tendo em vista que a instalação do Polo Empresarial fomentará o comércio local e a criação de vagas de empregos, o relatório é favorável a aprovação do projeto ora em análise.

**III- Decisão da Comissão**

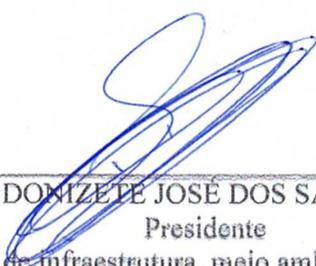
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Saia de sessões da Câmara Municipal – 27 de novembro de 2023.

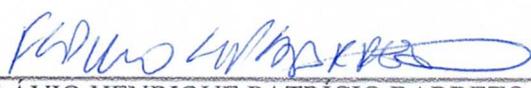
  
\_\_\_\_\_  
JUSSARA VANDERLEI  
Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,

  
\_\_\_\_\_  
DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS  
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO  
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos